



Terça-feira, 04 de julho de 2017 - Ano 17
Edição 3.079 - Preço do exemplar: R\$ 2,00



Os melhores cliques com os destaques em eventos e comemorações de Fernandópolis e região estão na coluna Social do caderno Extra Mais. Na foto, Jorge Adriano Dias, que comemora idade nova hoje. Confira também o Resumo de Novelas. Páginas B1 e B3

celebridades

Marina Ruy Barbosa USA
bom humor ao **responder**
crítica sobre **superexposição**

Ao postar uma imagem da sua intimidade com o noivo, Xandinho Negrão, Marina Ruy Barbosa recebeu um comentário em tom crítico de uma seguidora em seu Instagram. "Fico pensando. Tem um fotógrafo atrás dela todo dia para tirar foto de todos os momentos? Uai, quem bateu essa foto?". Página B4

■ NEM EUROPEUS, NEM NINGUÉM!

Fracassa leilão de frigorífico

O frigorífico de Fernandópolis, de matrícula nº 19886, e que já pertenceu a Boi-frig-Frigorífico Ltda, Mir Mohammad Hashemi, Indústria Reunidas CMA, Mohammad Ahmadi, Mostafa Modaber, Natalia Eugenia Perih, CM-4 Participações Ltda, e Alfeu Crozato Mozaquattro, foi a leilão na manhã de ontem (03), mas nenhum interessado chegou a confirmar um lance pelo imóvel de 5.894,49 m², avaliado, desde setembro do ano passado, em R\$ 146.609.390,30. Página A3

“Garis”
ganham **novo**
uniforme

Na manhã desta segunda-feira (03), o prefeito André Pessuto e o vice-prefeito Gustavo Pinato recepcionaram no Paço Municipal cerca de cinquenta funcionárias e funcionários da ‘Frente de Trabalho’ que fazem parte dos serviços de varrição de ruas. Na ocasião, as 47 mulheres e 03 homens da equipe receberam novos uniformes, mais confortáveis e na cor azul, que passam a ser utilizados a partir desta terça-feira. Página A5



Frio deve aumentar nos próximos dias

Com a chegada oficial do inverno, as temperaturas mais amenas já começaram a aparecer e o frio deve se estender pelo menos até sexta-feira. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o INPE, a previsão de temperatura mínima para esta terça-feira (03) em Fernandópolis é de 6°C, apesar do predomínio de sol na maior parte do dia. Já a temperatura máxima prevista é de 25°C. Página A10

■ FRAUDAVAM FOLHA DE “PONTO”

Médicas de UBSs são investigadas pela Polícia Federal

A Polícia Federal de Jales instaurou dois inquéritos para apurar a conduta de médicas que atuam em UBSs (Unidades Básicas de Saúde) daquela cidade. Os horários determinados nos contratos de trabalho com a Prefeitura de

Jales não estavam sendo cumpridos, mas as médicas registravam no controle de frequência que estavam trabalhando normalmente. Elas foram investigadas e indiciadas pelo crime de Estelionato. Página A7



LUTO

Comoção marca despedida de Júnior Franchetto

Foi sepultado no fim da tarde deste domingo (02), no Cemitério da Consolação, em Fernandópolis, o jovem Júnior Franchetto, 40 anos, proprietário do estabelecimento “Franchetto Espetinho &

Bar”, localizado na Avenida Líbero de Almeida Silvares, no centro da cidade. “Arco”, como era popularmente conhecido, foi vítima de um acidente na Rodovia Euclides da Cunha. Página A7

■ VALORIZANDO A TRADIÇÃO

Festa Junina reúne milhares de pessoas na Praça da Matriz

Evento contou com a distribuição de guloseimas, terço cantado, baile forró e outras atrações, com entrada gratuita

A Prefeitura de Valentim Gentil promoveu, na noite da última sexta-feira, 30/06, na praça central da cidade, a tradicional Festa Junina do Município, totalmente gratuita. O evento, cujo objetivo foi valorizar as tradições

culturais e religiosas do município e promover a interação entre a comunidade, não era realizado há anos e contou com a presença de milhares de pessoas, principalmente famílias e turistas. Página A10

Motociclistas
morrem em
acidente na rodovia
Euclides da **Cunha**

As vítimas são dois jovens, um de 18 e outro de 22 anos

Página A7

Elektro realiza
mudança
na **conta** de
energia elétrica

Página A10



editorial

A importância de respeitar opiniões

Muitas pessoas não apresentam bom senso ao interagir com outras. Nas redes sociais, essa característica parece tomar proporções ainda maiores. É engraçado como lutamos tanto pela nossa liberdade de expressão, mas nem sempre respeitamos a do outro. Talvez no mundo real as pessoas costumam ser mais cuidadosas e seletivas na expressão de suas opiniões e argumentos devido às regras sociais, ao contrário do que acontece nos meios virtuais, onde muitos agem com agressividade e irresponsabilidade.

Parece que muitos ainda agem como se a internet fosse terra de ninguém, a casa da mãe Joana, usando a própria liberdade de expressão de uma forma completamente irresponsável e perigosa.

Não podemos deixar de lado a educação, o bom senso e o respeito dian-

te de postagens que não concordamos. A internet deveria ser um espaço para debates construtivos, e não um lugar para que a pessoa extravaze a sua raiva, disseminando ódio e intolerância. As pessoas estão perdendo o senso crítico, a racionalidade e agindo como crianças caprichosas em situações banais.

É natural debater, discordar, expor e defender o próprio ponto de vista e crenças, mas tudo isso, para que seja construtivo e útil, deve ser feito com educação e respeito. Mais do que nunca, é preciso estar atento para não participar de brigas que não levam a lugar algum e saem totalmente do foco do assunto tratado, transformando-se em uma guerra de egos.

Debater com alguém que pensa diferente pode ser enriquecedor se feito com sabedoria.

Precisamos de mais educação, bom senso e respeito nas interações virtuais.

Poly Sport
f polysportnet
3463-9001 3442-6995
E-mail: polysportfernandopolis@hotmail.com
Rua Brasil, 2094 - Centro - Fernandópolis - SP

Etec Prof. Armando José Farinazzo
ETEC DE FERNANDÓPOLIS

EDUCAÇÃO

Etec realiza processo seletivo para docentes



A Etec Profº Armando José Farinazzo está localizada na Av. Geraldo Roquete, nº 135, Jardim Paulista

SGOTTI
MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

Tudo o que você precisa para sua construção.

Av Carlos Barozzi, 982 - Brasiliânia
(17) 3465-9399

SOMOS FILIADOS À
INTER PRIME

SGOTTI
MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

Tudo o que você precisa para sua construção.

Av Carlos Barozzi, 982 - Brasiliânia
(17) 3465-9399

SOMOS FILIADOS À
INTER PRIME



tempo a musculatura respiratória é enfraquecida, podendo desencadear quadros de insuficiência respiratória.

As características desta patologia inclui a fraqueza progressiva da musculatura, deterioração, destruição e regeneração das fibras musculares, substituindo as fibras musculares gradualmente por tecido gorduroso e fibroso.

TRATAMENTO FISIOTERAPÉUTICO

Como ainda não há cura para a DMD, o tratamento visa fornecer a esses pacientes melhor funcionalidade e melhor qualidade de vida, embora paliativo, é indispensável enquanto não se definem métodos terapêuticos efetivos. A terapéu-

artigo

Distrofia muscular de Duchenne

• Por ERICA CRISTINA TAZINAFFO
Fisioterapeuta - CREFITO 47-078
Pos Graduada, RPG, MAT Pilates e Studio, Treinamento Funcional, Ginástica Laboral para empresas, atende todas áreas de Fisioterapia

Adistrofia muscular de Duchenne (DMD) é a mais comum desordem hereditária neuromuscular, afeta meninos de qualquer raça ou etnia, está ligada ao cromossomo X. Sabe-se que o cromossomo X, responsável pela síntese da proteína distrofina, sofre uma destruição ou um defeito na região

Xp21. Possui uma incidência de 1 a cada 3.000 nascimentos do sexo masculino(1).

Os primeiros sinais clínicos desta patologia se apresentam por volta dos 3-5 anos de idade. Durante as brincadeiras as crianças afetadas não conseguem acompanhar o ritmo dos seus amigos, apresentando quedas frequentes.

Os atos de pular, saltar e correr são sempre anormais, diferente do habitual. Possuem fraqueza da musculatura da cintura pélvica em seguida fraqueza dos músculos da cintura escapular, promovendo a incapacidade da deambulação por volta dos 20 anos de idade, precisando do uso da cadeira de rodas para a sua locomoção, com o

tica vigente é baseada no acompanhamento multidisciplinar com diferentes especialistas médicas, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia.

A fim de adquirir a prevenção de contraturas e complicações respiratórias, dentre os tratamentos utilizados, a fisioterapia possui um papel importantíssimo para a manutenção da mobilidade e da força muscular, buscando a independência nas atividades de vida diárias e o bem estar desses portadores. O tratamento fisioterapêutico deve ser atentado para não fadigar o paciente, visto que a exigência excessiva da musculatura pode levar a uma rapidez no processo degenerativo.

imagem do dia



Cabeças artificiais de cães da artista britânica Heather Phillipson se balançam em uma sala escura do museu Schirn, em Frankfurt, na Alemanha. A instalação chamada '100 % Other Fibres' faz parte da exposição 'Peace'.

oextra.net
EXPEDIENTE

"O EXTRA.NET" é uma publicação independente do Grupo SEMANÁRIO & DIÁRIO ASSOCIADOS. Lenon Moreira Iquegami - ME - CNPJ nº: 19.885.882/0001-48

Redação e Administração:
Rua Umbelina Audelina Correa, nº 275 - Jardim Residencial Por do Sol - Fernandópolis-SP - CEP 15.600-000 Fones: (17) 3462-1727 / 3442-2445

Diretor e Editor: Lenon Moreira Iquegami
Jornalista Responsável: Cezar Felisbino da Silva
Redação: Breno Guarnieri, João Leonel, Lívia Caldeira e Marcela Barbar
Diagramação: Alison Carvalho / Edson Marcelino Augusto

E-mails:
Atendimento Público e publicações: contato@oextra.net
Redação: redacao@oextra.net

DIREÇÃO COMERCIAL
(ANÚNCIOS, PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS)
Pobrus Instituto
pobrusinstituto@hotmail.com

REPRESENTAÇÕES:
- Nacional:
- RGD Comunicação Ltda
- Regional:
Pobrus Instituto
(17) 3442-2445

IMPRESSÃO
Editora JG Rio Preto - (17) 3224-9175

CIRCULAÇÃO AUDITADA
ADJORI-SP
Associação dos Jornais do Interior do Estado de São Paulo

Este jornal não se responsabiliza por conceitos, opiniões, pareceres e outras manifestações emitidas em artigos assinados ou encartes que são de inteira responsabilidade de seus autores.

■ NEM EUROPEUS, NEM NINGUÉM!

Fracassa leilão de frigorífico

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

O frigorífico de Fernandópolis, de matrícula nº 19886, e que já pertenceu a Boifrig-Frigorífico Ltda, Mir Mohammad Hashemi, Indústria Reunidas CMA, Mohammad Ahmadi, Mostafa Modaber, Natalia Eugenia Perih, CM-4 Participações Ltda, e Alfeu Crozato Mozaquattro, foi a leilão na manhã de ontem (03), mas nenhum interessado chegou a confirmar um lance pelo imóvel de 5.894,49 m², avaliado, desde setembro do ano passado, em R\$ 146.609.390,30. O

frigorífico permanece sob intervenção judicial



■ ECONOMIA

Caixa Federal antecipa pagamento do último lote do FGTS inativo

Prevista inicialmente para começar no dia 14, a quinta fase foi antecipada para o próximo sábado, dia 8

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

A Caixa Econômica Federal decidiu antecipar o pagamento do último lote das contas inativas do FGTS para quem nasceu em dezembro. Prevista inicialmente para começar no dia 14, a quinta fase foi antecipada para o próximo sábado, dia 8.

SAIBA MAIS SOBRE OS SAQUES DAS CONTAS INATIVAS

Assim, em vez de apenas 18 dias para conseguir sacar o dinheiro, os beneficiários nascidos em dezembro terão 24 dias para fazer os saques.

Mais de 2,5 milhões de brasileiros têm direito ao saque a partir no último lote. O valor total disponível ultrapassa



Valores nas contas inativas de até R\$ 1.500 podem ser sacados no autoatendimento

sa R\$ 3,5 bilhões e equivale a aproximadamente 8% do total disponível.

Para quem nasceu em outro período e ainda não fez o

saque o prazo limite é 31 de julho. Se o beneficiário não retirar o dinheiro até o prazo final, o valor voltará para a conta do FGTS e ele só

conseguirá sacá-lo se estiver enquadrado nas hipóteses que permitem o saque do FGTS, como trabalhadores ou dependentes portado-

res do vírus HIV; pessoas em tratamento contra o câncer; doentes em estágio terminal em razão de doença grave, ou se ficar pelo menos 3 anos sem receber depósito de empregadores no Fundo de Garantia.

Tem direito a fazer os saques das contas inativas o trabalhador que pediu demissão ou foi demitido por justa causa até 31 de dezembro de 2015. O trabalhador não pode sacar o FGTS de uma conta ativa, ou seja, que ainda receba depósitos pelo empregador atual.

Para atender aos trabalhadores que querem fazer o saque das contas inativas, 2.015 agências da Caixa abrirão no sábado (8), entre 9h e 15h – clique aqui para ver a lista de agências.

CANAIS DE PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Segundo a Caixa, valores nas contas inativas de até R\$ 1.500 podem ser sacados no autoatendimento, somente com a senha do Cidadão. Para valores até R\$ 3.000, o saque pode ser realizado com o Cartão do Cidadão e senha no autoatendimento, lotéricas e correspondentes Caixa. Acima de R\$ 3.000, os saques devem ser feitos nas agências.

Para facilitar no atendimento, os trabalhadores devem sempre ter em mãos o documento de identificação e Carteira de Trabalho, ou outro documento que comprove a rescisão de seu contrato. Para valores acima R\$ 10 mil, é obrigatória a apresentação de tais documentos.

SOS Empresas
Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho

A saúde de sua empresa em nossas mãos.

EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS
Admissional / Periódico / Demissional
Troca de função / Retorno ao Trabalho

EXAMES COMPLEMENTARES
Laboratoriais / Audiometrias / Espirometria
Radiografia / Eletroencefalograma-EEG
Eletrocardiograma-ECG / Acuidade Visual

ELABORAÇÃO DE PCMSO
ELABORAÇÃO DE PPRA
ELABORAÇÃO DE LTCAT
ELABORAÇÃO DE PPP
TREINAMENTOS EM GERAL

sos.empresas@hotmail.com
(17) 3442-3751 (17) 98801-2763
Rua José Camargo Arruda, 433
Coester - Fernandópolis - SP

CORTAMOS PELA
METADE DA
METADE, PARA
VOCÊ TER O
DOBRO DO
DOBRO DE
BENEFÍCIOS.

25
ANOS

COLEGIO COOPERE

No nosso aniversário de 25 anos, quem vai comemorar é você: várias vantagens nas novas matrículas e também para alunos que indicarem amigos. Venha conferir pessoalmente as surpresas adicionais que preparamos de presente para você. Mas é por tempo limitado – vem, que sai negócio! Coopere. 25 anos atuante na comunidade, 100% de aprovação.

LIGUE AGORA: 17. 3462-6555 | FANPAGE: www.facebook.com/Colegio-Coopere-25-Anos-Jubileu-de-Prata

ACESSE:
www.oextra.net

Informação com credibilidade

De segunda a sexta-feira você tem o Jornal Informativo - das 12 às 13 horas com matérias jornalísticas e quadros especiais como: Seus Direitos, Empreendedor, Cozinha do Paladar, Palavra de Fé com reprise das 18 às 19 horas. Aos sábados, das 12 às 13 horas, você tem Lívio Vono e Beto Iquegami recebendo seus convidados no Mesa Redonda, o programa de maior audiência na cidade e região. Você fica por dentro de tudo que acontece na cidade, região, em São Paulo, no Brasil e no mundo em todos os esportes.

Mesa Redonda do Canal Dez e Jornal Semanário, e muito mais com futebol, Festa TV, FEF na TV, Violada Sertaneja, Vídeo Mania, Relembrando o Passado, quadros e entrevistas, sempre com muitas novidades pra você, todos os sábados a partir das 7 horas da manhã. Imperdível!

CANAL 10
A 1ª TV de Fernandópolis

Assista também na internet:
www.canaldez.com.br

Acompanhe a nossa programação também pelo site que foi totalmente remodelado.

publicações

A empresa THAIS HELENA VIDAL SOBRINHO, inscrita no CNPJ: sob o nº 12.892.213/0001-54, localizada na Rodovia Percy Waldir Semeguini SN, Zona Rural, Município de Ouroeste SP, COMUNICA que a funcionária LEIDE DE SOUZA BRITO, portadora do RG 341356840 e CPF nº 266.457.658-51, que exerce a função de AJUDANTE DE COZINHA, abandonou o emprego sem justificativas desde o dia 24/05/2017.

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99644-6957.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 060/2017. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA os itens 1 e 2, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 03 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO BUOSI

Pregoeiro

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 060/2017, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS DE INSULINA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Pregão Presencial, nomeada pela Portaria nº 17.238, de 13 de janeiro de 2017, sobre o Processo nº 139/2017, em favor da empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA o item 1 e 2, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 03 de julho de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

PREFEITURA DE OUROESTE
Cidade do Povo - Unindo Famílias
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 01.611.213/0001-12

PORTARIA Nº002/17

(Designa e credencia a equipe de Vigilância Sanitária no Município de Ouroeste para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal 263/02).

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O artigo 5º da Lei Municipal nº 263 de 16/04/2002;
- Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 57 de 03/08/98;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	Nº CREDENCIAL	HOR. /SEM
Fernanda Prates Lepre Coren/SP - 255411	40.810.192-1	Enfermeira	Diretora	001/12	32 h
Carlos Alberto Santana Bordinhon	42.609.615-0	Escrivário	Agente Sanitário	003/12	40 h
Sandrelly Martin Mariano Costa	26.475.874-3	Serviços Gerais	Agente Sanitário	001/17	40h
Valéria Oliveira Santos Guimarães CAU/SP - A49389-9	42.610.260-5	Arquiteta	Agente Sanitário	002/17	04h

Artigo 2º - Nenhuma autoridade Sanitária poderá exercer atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal estão definidos na portaria Municipal nº 002 de 26 de janeiro de 2006.

Artigo 5º - Fica estabelecido um Plano de Trabalho (anexo) para ano de 2017 e validade desta Portaria.

Artigo 6º - Fica Revogada a Portaria nº 001 de 30 de janeiro de 2017.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e dê ciência

Ouroeste, 30 de Julho 2017.

Daniela Costa Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

PREFEITURA DE OUROESTE
Cidade do Povo - Unindo Famílias
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 01.611.213/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2017

“Cria o Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos Municipais e autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas com o Município, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como dispensar juros de mora e multas incidentes sobre créditos de qualquer natureza, ajuizados judicialmente ou não, e dá outras providências.”

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2.017, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de Ouroeste, o Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos Municipais (PADM).

Art. 2.º - Para concretização do PADMo Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta Lei, a parcelar débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos na Dívida Ativa do Município ou não, ajuizados judicialmente ou não.

Parágrafo único - Poderão ser parcelados os débitos relativos a impostos, taxas de serviços, contribuições em geral, bem como qualquer outro valor relativo a crédito do Município, cabível de ingresso nos cofres públicos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2016.

Art.3.º - O pedido de ingresso no parcelamento autorizado nessa lei dar-se-á mediante requerimento escrito do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito perante o Município e solicite o número de parcelas para pagamento.

Parágrafo 1.º - O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação, plena e irretratável, de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irreversível e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente.

Parágrafo 2.º - A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela, que será emitida com vencimento em, no mínimo, 05 dias após o deferimento do pedido.

Parágrafo 3.º - Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado na data previamente marcada após o deferimento do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado, tomando a Administração as medidas cabíveis para recebimento do débito.

Art.4.º - Os créditos municipais que serão consolidados pelo parcelamento compreendem o valor principal do débito, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data do deferimento do benefício requerido, na forma já estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo 1.º - Com exceção do §3º do artigo anterior, as demais parcelas do pedido de parcelamento deferido, caso não sejam quitadas pontualmente, até a data do vencimento, ficarão sujeitas, a partir da concessão do benefício, nos termos dessa lei, aos seguintes encargos:

I – atualização monetária, efetuada com base no índice oficial do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II – juros de mora 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado;

III – multa de mora, para pagamento após o vencimento até com 30(trinta) dias de atraso, à razão de 2% (dois por cento), após 30(trinta) dias a razão de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 2.º - A atualização monetária de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, compõe a base de cálculo para incidência de juros e multas.

Parágrafo 3.º - Vencidas duas ou mais parcelas, sucessivas ou não, sem a efetiva quitação, considera-se rescindido o parcelamento deferido pelo Município, sem a necessidade de notificação do devedor, devendo, nesse caso, ser novamente atualizado o valor do débito, com todos os encargos cabíveis, autorizando-se a municipalidade, desde então, a prosseguir com a inscrição em Dívida Ativa ou com a execução judicial do débito.

Parágrafo 4.º - Na hipótese de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, na forma do parágrafo anterior, caso o devedor justifique, por escrito, poderá ser permitido um único reparcamento da dívida, porém com a incidência de todos os encargos cabíveis.

Art.5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de juros e multa de mora, mas não da correção monetária, incidentes sobre débitos de qualquer natureza, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, quando o parcelamento formalizado for, no máximo, em 03 (três) parcelas, observado o limite máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) de débito atualizado.

Parágrafo 1.º - Os benefícios do presente artigo serão concedidos às pessoas especificadas no caputque requererem o parcelamento de seus débitos até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública por decreto municipal do poder executivo.

Parágrafo 2.º - Os interessados deverão solicitar a dispensa da cobrança de juros e multa de mora, incidentes sobre os débitos, no próprio requerimento de parcelamento, e deverão quitar o valor em, no máximo, três parcelas, no respectivo prazo de vencimento.

Parágrafo 3.º - O desconto da cobrança dos juros e da multa de mora será concedido proporcionalmente nas três parcelas, na razão de 1/3 (um terço) em cada parcela.

Art.6.º - O parcelamento de que trata esta Lei Complementar ainda poderá ser concedido da seguinte forma:

I - os débitos de valor até R\$1.000,00 (um mil reais) poderão ser parcelados em, no máximo, 10 (dez) prestações mensais, respeitando-se um valor mínimo, de parcela, de R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

II - os débitos de valores compreendidos entre R\$1.001,00 (mil e um reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais) poderão ser parcelados em no máximo, 15 (quinze) prestações mensais;

III - os débitos de valores compreendidos entre R\$15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) poderão ser parcelados em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais;

IV - os débitos de valores compreendidos entre R\$100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser parcelados em, no máximo, 75 (setenta e cinco) prestações mensais;

V - os débitos de valores compreendidos entre R\$500.001,00 (quinhentos mil e um reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) avalares acima poderão ser parcelados em, no máximo, 90 (noventa) prestações mensais;

Parágrafo 1.º - Exceto no caso de parcelamento feito na forma

descrita no art. 5º desta Lei, para cálculo do valor das parcelas a Administração do Município consolidará o valor do débito, com incidência de correção monetária, juros e multa até a data do requerimento.

Parágrafo 2.º - Após consolidado o débito na forma do parágrafo anterior, o Município ainda promoverá, anualmente, a atualização do saldo devedor, depois de amortizadas as parcelas pagas, utilizando-se dos índices previstos no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, a fim de evitar a desvalorização do crédito pelo decurso do prazo do parcelamento, devendo, nesse caso, o valor atualizado ser dividido pelo número de parcelas faltantes.

Art. 7º - O presente Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos Municipais (PADM), não abrange as custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 8º - Ficará a cargo da Procuradoria do Município peticionar a suspensão de eventuais processos judiciais que tramitam envolvendo débitos que são objetos do Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos Municipais (PADM).

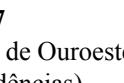
Paragrafo único – Os valores referentes aos honorários de sucumbência e custas judiciais dos débitos aqui tratados, objeto de ações judiciais, serão pagos através de Guia de Recolhimento Judicial, mediante decisão do Poder Judiciário.

Art.9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste, 30 de junho de 2017
LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo
Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

PREFEITURA DE OUROESTE
Cidade do Povo - Unindo Famílias
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 01.611.213/0001-12

LEI Nº 1.325/2017

(Aprova o Plano Plurianual do Município de Ouroeste-SP, para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências)

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

■ VALORIZAÇÃO

“Garis” ganham novo uniforme

Dois jogos contendo calça, camiseta e touca, na cor azul, foram entregues aos trabalhadores da varrição de rua de Fernandópolis

→ SECOM

Prefeitura de Fernandópolis

Na manhã desta segunda-feira, 03, o prefeito André Pessuto e o vice-prefeito Gustavo Pinato recepcionaram no Paço Municipal cerca de cinquenta funcionárias e funcionários da ‘Frente de Trabalho’ que fazem parte dos serviços de varrição de ruas. Na ocasião, as 47 mulheres e 03 homens da equipe receberam novos uniformes, mais confortáveis e na cor azul, que passam a ser utilizados a partir desta terça-feira.

Cada kit oferecido aos ‘garis’ contém dois jogos de camisetas, calças e toucas, sendo também fornecidas botinas para os trabalhado-

res que ainda não têm. Após serem recebidos no gabinete, os funcionários foram convidados para um café da manhã, na Sala de Imprensa, oferecido especialmente a eles, como forma de agradecimento e valorização pelo trabalho que desenvolvem no município.

O vice-prefeito Gustavo fez questão de lembrar a importância da varrição de rua para a cidade. “Se hoje temos uma cidade limpa, com as ruas bem cuidadas isso é graças a vocês que desenvolvem esse respeitabilíssimo trabalho”, lembrou.

O prefeito também ressaltou o momento. “Estou muito feliz em poder agradecer vocês, pessoas que dão o sangue por nossa cidade, deixando-a mais bonita. Sa-



Trabalhadores foram recepcionados no gabinete e depois participaram de café da manhã

bemos que não é um serviço fácil, mas que é honesto e digno, merecendo todo nosso respeito. Muito obrigado a cada um de vocês”, agradeceu Pessuto.

SERVIÇO

O município conta atualmente com cinquenta varredores que desenvolvem o trabalho nos bairros, divididos em duplas e por setores, mantendo as vias da cidade mais limpas. A previsão da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo é que em breve 100% do município seja favorecido com os serviços de varrição de ruas.



publicações



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

DECRETO N° 7.815 – DE 03 DE JULHO DE 2017 (Dispõe sobre as Obrigações da Gestão Patrimonial).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

DECRETO

Art. 1º A Gestão Patrimonial compreende as atividades de tombamento, registro, controle, baixa, incorporação e inventário de bens móveis, provenientes de aquisição no mercado interno e externo, e de doações, que incorporam o acervo patrimonial móvel de uma unidade gestora, possibilitando aos administradores identificar e localizar física e contabilmente os seus bens evitando, desde modo, a perda desnecessária e outras inconveniências.

§1º A Gestão Patrimonial será exercida sob o comando da Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais.

§2º Será registrado junto a Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais uma Unidade de Departamento que representará a Seção, Divisão ou Secretaria Municipal, de acordo com a Estrutura Administrativa de cada órgão municipal.

Art. 2º A Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais tem as seguintes responsabilidades como Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais do Município de Fernandópolis:

I - identificar cada material com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Tombamento, Número de Patrimônio ou Registro Geral de Patrimônio;

II - cadastrar no sistema de Patrimônio a Unidade de Departamento do referido bem;

III - dar manutenção no Sistema de Patrimônio quanto às alterações e ou baixas dos bens de acordo com as “informações por Ofício de cada Unidade” de Departamento a Gestora de Patrimônio;

IV - arquivar “fisicamente” e “digitalmente” as notas fiscais com as informações de compras do referido bem;

Parágrafo único - Nenhum material permanente pode ser distribuído a qualquer servidor sem a respectiva “Carga Patrimonial”, que se efetiva com o aceite em sistema informatizado de gestão patrimonial ou assinatura apostila em “Guia de Transferência” ou “Termo de Responsabilidade”.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Unidade de Departamento receber, cuidar, zelar, prestar contas de seus Bens Patrimoniais, perante um inventário de cada Secretaria.

Art. 4º Cada Secretaria, deve nomear um servidor de provimento efetivo responsável por receber, cuidar, zelar, prestar contas de seus Bens Patrimoniais, perante a Administração.

§1º O servidor nomeado deverá fazer uma “conferência do in-

ventário (bens patrimoniais) anualmente”, e se houver alguma alteração, ou algum bem sem número de tombamento (etiqueta patrimonial), comunicar “por ofício” o departamento central de patrimônio.

§2º O servidor nomeado deverá saber identificar os bens inservíveis de cada secretaria, e deverá providenciar, quando houver, “a transferência de bens inservíveis para o local de descarte”, e enviar um ofício com a relação de bens inservíveis para o departamento central de patrimônio”.

§3º O servidor nomeado deverá providenciar, quando houver, a “transferência dos bens de doação da sua secretaria para o local de destino, e comunicar por “ofício” o departamento central de patrimônio.

§4º Cabe a este servidor o dever de realizar uma “Conferência do Inventário (bens patrimoniais) Anualmente”, e se houver alguma alteração, ou algum bem sem número de tombamento, comunicar o departamento de patrimônio;

Art. 5º Será nomeado servidores responsáveis pelo patrimônio da Prefeitura, em cada órgão que se encontram os bens doados (cedidos) pela Prefeitura; Ex: Bombeiro, Junta Militar, Cartório de Anexo Fiscal, Delegacia da Mulher, etc...

Art. 6º O servidor designado como responsável de sua unidade, deverá exigir de seu antecessor a realização do inventário dos bens móveis da Unidade de Departamento, bem como providenciar a devida conferência e comunicar o Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais.

Art. 7º Quando houver mudança de bens do local registrado para outro local, como: Transferência, Reutilização, Baixa, é de responsabilidade de cada Unidade de Departamento, providenciar a remoção do bem para outro departamento e comunicar o Seção de Cadastro de Bens Patrimoniais por meio de ofício, constando os números do referido bem, e os locais de origem e destino.

Art. 8º Será nomeado em cada Secretaria, (01) um Responsável junto ao Departamento Central de Patrimônio, com a finalidade de proceder com os serviços citados no Art. 4º, entre outras providências, na forma da legislação vigente; a nomeação se dará com a seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo 01 (um) responsável

II - Secretaria Municipal da Educação 01 (um) responsável;

III - Secretaria Municipal da Saúde 01 (um) responsável;

IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; 01 (um) responsável;

V - Secretaria Municipal da Fazenda; 01 (um) responsável;

VI - Secretaria Municipal de Gestão; 01 (um) responsável;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento; 01 (um) responsável;

VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 01 (um) responsável;

IX - Secretaria Municipal da Cultura; 01 (um) responsável;

X - Secretaria Municipal de Comunicação; 01 (um) responsável;

XI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos; 01 (um) responsável;

XII - Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania; 01 (um) responsável;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável; 01 (um) responsável;

XIV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 01 (um) responsável;

XV - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 01 (um) responsável;

XVI - Secretaria Municipal do Trânsito e Transporte; 01 (um) responsável;

Art. 9º Todo Servidor Público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado para uso e guarda, bem como pelo dano que causar ao mesmo, garantindo o princípio do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo próprio.

Parágrafo único – O Servidor poderá ser responsabilizado civilmente sempre que constatada sua culpa ou dolo por irregularidade com bens de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal, independente das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 03 de julho de 2017.

-ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.079.





SEC MUNIC DE TRANS, TRANSPORTE E POSTURA URBANA

Data: 03/07/2017

Hora: 10:29:56

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo descrevendo notifica os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silvares, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPATEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
ENV3397	5F000032589	11/05/2017	736-6 2
CAN6252	5F000033064	19/05/2017	555-0 0
DWM6930	5F000032680	21/05/2017	556-8 0
NRI1566	5F000029815	22/05/2017	555-0 0
FBD0096	5F000033025	22/05/2017	556-8 0
FPJ6469	5F000033654	23/05/2017	736-6 2
KQJ8519	5F000032592	24/05/2017	545-2 1
FCG6800	5F000033726	25/05/2017	763-3 2
DVD7925	5F000033339	26/05/2017	736-6 2
FKF4294	5F000033404	27/05/2017	573-8 0
FLV1780	5F000032822	27/05/2017	736-6 2
EFJ8201	5F000029073	27/05/2017	545-2 2
EOQ7862	5F000029074	27/05/2017	573-8 0
EDX5824	5F000032864	28/05/2017	573-8 0
CX00733	5F000032865	28/05/2017	573-8 0
CWZ1637	5F000032867	28/05/2017	573-8 0
BMV6982	5F000032687	28/05/2017	573-8 0
EOQ8798	5F000025786	28/05/2017	605-0 2
EOQ8798	5F000009323	28/05/2017	605-0 2
DCH8071	5F000033677	30/05/2017	736-6 2
BLJ7145	5F000032594	31/05/2017	736-6 2
EMN7511	5F000032836	01/06/2017	554-1 2
CCN0808	5F000033657	02/06/2017	736-6 2
NVV2366	5F000033678	03/06/2017	555-0 0
DHL4864	5F000031264	04/06/2017	583-5 0
FDT6995	5F000033727	05/06/2017	554-1 2
BTQ4094	5F000033528	07/06/2017	736-6 2
FJO0833	5F000033486	07/06/2017	736-6 2
EAR4208	5F000033379	08/06/2017	736-6 2
BSF1106	5F000032689	08/06/2017	763-3 2
FXF8040	5F000032688	08/06/2017	554-1 2
DBW8943	5F000033075	10/06/2017	653-0 0
CIA2480	5F000032613	10/06/2017	605-0 2
CIA2480	5F000032614	10/06/2017	518-5 1
CSJ0061	5F000032617	10/06/2017	548-7 0
FXG1450	5F000033073	10/06/2017	554-1 4

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Três publicações: dias 04, 05 e 06 de Julho de 2017.

1ª publicação: terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.



RESULTADO PRELIMINAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017- SMASC

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos quantos possa interessar, o Resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 002/2017-SMASC, que visa a seleção de Propostas para a celebração de parceria com o Município de Fernandópolis, executadas por Organização da Sociedade Civil (OSC) para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em favor das OSC:

Classificação	OSC	Nota
1º	Associação Assistencial Nossa Lar de Fernandópolis	08

Fernandópolis, 03 de julho de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.



SEC MUNIC DE TRANS, TRANSPORTE E POSTURA URBANA

Data: 03/07/2017

Hora: 10:37:28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
EGC6047	5F000031752	26/12/2016	605-0 1	293,47
FXZ0038	5F000030288	24/02/2017	736-6 2	130,16
DFH5717	5F000032655	24/02/2017	736-6 2	130,16
EWB4639	5F000032629	03/03/2017	554-1 1	195,23
FBU5617	5F000024490	07/03/2017	562-2 2	88,38
CBE9387	5F000032554	09/03/2017	554-1 2	195,23
QBY3044	5F000032295	11/03/2017	763-3 2	293,47
DXB8776	5F000030772	17/03/2017	581-9 1	880,41
DNL3202	5F000032457	22/03/2017	554-1 2	195,23
BJS8964	5F000032666	28/03/2017	736-6 2	130,16
LBS1467	5F000033292	08/04/2017	763-3 1	293,47
GRO7606	26N43001235	11/04/2017	500-2 0	293,47
DBW8943	5F000029070	14/04/2017	539-8 0	88,38
DVA5080	5F000032922	15/04/2017	736-6 2	130,16
EAD7752	26N43001255	23/05/2017	500-2 0	127,69

Três publicações: dias 04, 05 e 06 de Julho de 2017.

1ª publicação: terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017.

EMPRESA VENCEDORA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS DE INSULINA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	044.006.003	SERINGA DE INSULINA ULTRAFINA 100UI MARCA: BD CONSUMO	UND	160000	0,85	136.000,00
2	044.006.004	SERINGA INSULINA ULTRAFINA 50UI MARCA: BD CONSUMO	UND	480000	0,85	408.000,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 03/julho/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 03 de julho de 2017.

FLÁVIA C. F. DOIMO DE MELO

Gestora da Ata de Registro de Preços.

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

policiais



Júnior Franchetto faleceu aos 40 anos

■ LUTO

Comoção marca despedida de Júnior Franchetto

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Foi sepultado no fim da tarde deste domingo (02), no Cemitério da Consolação, em Fernandópolis, o jovem Júnior Franchetto, 40 anos, proprietário do estabe-

leamento "Franchetto Espetinho & Bar", localizado na Avenida Líbero de Almeida Silvares, no centro da cidade. "Arco", como era popularmente conhecido, foi vítima de um acidente na Rodovia Euclides da Cunha, no trecho Fernandópolis/Men-

ridiano. O jovem empresário conduzia seu Fiat Uno quando teria perdido o controle do veículo, vindo a capotar. Seu corpo foi arremessado para fora do carro. Socorrido por uma equipe de resgate, não resistiu aos ferimentos e chegou já sem vida à

Santa Casa. Muito querido e conhecido na cidade, amigos e parentes acompanharam seu sepultamento com profunda comoção. O local do capotamento foi periciado e as causas do acidente serão apuradas pela Polícia Científica.

■ FRAUDAVAM FOLHA DE "PONTO"

Médicas de Unidades Básicas de Saúde são investigadas pela Polícia Federal

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

A Polícia Federal de Jales instaurou dois inquéritos para apurar a conduta de médicas que atuam em UBSs (Unidades Básicas de Saúde) daquela cidade. Os horários determinados nos contratos de trabalho com a Prefeitura de Jales não estavam sendo cumpridos, mas as médicas registravam no controle de frequência que estavam trabalhando normalmente. Elas foram investigadas e indiciadas pelo crime de Estelionato. As investigações tiveram início a partir de informações de um delegado da PF, que presenciou em certa ocasião, em uma das Unidades Básicas de Saúde do município, que a médica de plantão chegou e, pouco tempo depois, saiu do local, mesmo havendo pessoas que aguardavam consulta. Diante deste fato, o delegado federal, que é chefe da



Os horários determinados nos contratos de trabalho com a Prefeitura de Jales não eram cumpridos, mesmo assim, as médicas investigadas registravam no controle de frequência que trabalhavam normalmente

PF em Jales, determinou que agentes federais investigassem se as médicas estavam cumprindo o horário de trabalho nas unidades de saú-

de do município. Os federais designados confirmaram (inclusive com registro de imagens) que em diversas ocasiões, as médicas investigadas

chegavam ao local de trabalho apenas para registrar sua entrada e posteriormente saíam sem o devido registro. Períodos inteiros de trabalho não

foram cumpridos, mas nas folhas de frequência, elas registravam fraudulentamente sua presença, causando prejuízos aos pacientes e ao município de Jales/SP que pagava o salário integral de aproximadamente R\$ 14 mil por mês. Servidores das unidades de saúde foram ouvidos e também confirmaram que as médicas não cumpriam a jornada de trabalho determinada e eram orientados a repassar aos usuários das UBS que as médicas estavam em atendimentos domiciliares, o que não correspondia com a verdade. Registros de imagens das médicas em cabeleireiros, consultórios particulares, em casa, transportando os filhos para cursos, além de outras situações, durante o horário de trabalho, foram registrados pelos federais e fazem parte do inquérito policial. As médicas foram intimadas, mas permaneceram em silêncio,

não esclarecendo as perguntas da autoridade policial, fazendo uso do direito constitucional de permanecerem caladas. Elas foram indiciadas pelo crime de estelionato com a agravante do crime ter sido praticado contra a administração pública (Prefeitura). O inquérito já foi concluído e será enviado para a Justiça Federal, por tratar de interesse do SUS (Sistema Único de Saúde). A Polícia Federal fará recomendação para a Prefeitura Municipal de Jales/SP para que a fiscalização dos horários de trabalho dos médicos seja reforçada, bem como seja afixada nas salas de espera, à disposição dos pacientes, placas informativas com o nome dos profissionais de plantão, bem como o horário em que eles deverão atender nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), além de número de telefone para denúncias dos usuários das unidades de saúde.

Motociclistas morrem em acidente na Euclides da Cunha

As vítimas são dois jovens, um de 18 e outro de 22 anos

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Dois motociclistas morreram na tarde deste domingo (02) em um acidente na rodovia Euclides da Cunha, no trecho de Santa Fé do Sul. As vítimas são dois jovens, um de 18 e outro de 22 anos, que estavam um em cada moto.

De acordo com a polícia, as vítimas seguiram para Jales



ClimaCold
Ar Condicionado

Climatizando com estilo



Ligue e faça
um orçamento
sem compromisso



Jeferson

vivo 17 99628-6060
17 99168-5170
17 3442-7088

Av. da Saudade, 282
Higienópolis
Fernandópolis - SP
e-mail: climacold.arcond@gmail.com

Venda, Instalação e Manutenção em Condicionadores de Ar

M. FER
FERRO & AÇO

- Telhas Galvanizada Ondulada
- Telhas Galvanizada Trapezoidal
- Perfil Estrutural 6 mts
- Perfil Serralheiro
- Corte e Dobra de Chapa até 1/2 polegada

➤ Fabricação Própria

FONE: (17) 3442-1522

FAX: (17) 3442-1651

Av. Lírio Greco, 95 - Jardim Iguatemi - Fernandópolis - SP.

M.FER, Ligada ao cliente por um vínculo de AÇO



LEI N° 1.326/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2017, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO);

II - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades para o exercício financeiro de 2018, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021, estão especificadas nos Anexos V e VI que integram esta lei.

Parágrafo único. As metas fiscais para os programas constantes do Anexo de Prioridades da Administração Municipal são aquelas estabelecidas no Anexo III do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Ouroeste, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2018 da Administração Direta Municipal, por meio de audiências públicas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Governo Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Ouroeste será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas;

III - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 8º. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados.

Art. 9º. Os orçamentos da entidade autárquica compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 10. O orçamento de investimento discriminará, quando cabível, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2018;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Muni-

pal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

Art. 11. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas de correntes das isenções, amnistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

VI - anexo disposto sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano de 2018 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 13. Poderão ser apresentados projetos de lei disposto sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º. Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Visando o incentivo ao pagamento dos tributos municipais, o Poder Executivo poderá conceder premiações aos contribuintes adimplentes com o erário.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 14 desta lei.

§ 1º. A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 2º. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de opera-

cões de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 16. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I - adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere à parte final do "caput" do artigo 16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3,0% (três por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financeiramente por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto nas dispos

publicações

Continuação da página anterior

estimada através de metodologia de cálculo comprobatória da arrecadação a ser realizada, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Órgãos e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º. Os Departamentos Municipais deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 30. A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas da saúde, educação, desporto e assistência social, destinados aos objetivos que forem definidos em lei específica que autorize a realização das transferências.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não excede, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de gastos.

CAPÍTULO VI**DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL**

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO).

Art. 33. O orçamento anual do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste (IPREMO) será aprovado por Lei do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços correntes previstos para o ano de 2018.

Art. 35. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste-SP, 30 de junho de 2017

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES.

CONTRATADA: FOGOS ARTESANAL LTDA-ME

OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento de fogos de artifícios, na apresentação de show pirotécnico, na Praça da Matriz, em comemoração aos 70 anos de fundação de São João das Duas Pontes no dia 24 de junho de 2017.

Nº CONTRATO: Nº 053/2017 = PROCESSO 036/2017.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.980,00

PRAZO DO CONTRATO: DURANTE O EVENTO

S. J. das Duas Pontes, 20 de Junho de 2017.

JOSE CARLOS BARUCI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE S. J. DAS DUAS PONTES.

CONTRATADA: CINATI CONSTRUTORA LTDA- EPP

Nº DO CONTRATO: 057/2017 - CC. Nº 013/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de mão de obra, com fornecimento de materiais, na reforma e adequação do recinto da Festa do Peão, desta cidade, localizado na Rua Bahia nº 1000 equina com a Rua Duas Pontes, numa área de 5.400,00 m², "CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DE NUMERÁRIO PELO TESOURO MUNICIPAL".

VALOR TOTAL: R\$ 45.653,00

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO E CONF. MEDIÇÃO

São João das Duas Pontes, 03 de Julho de 2017.

JOSE CARLOS BARUCI

Prefeito Municipal

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

**MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE**

Estado de São Paulo

-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO-

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei nº. 8666/93 – e suas posteriores alterações)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato(RESUMO) ou dele conhecimento tiverem, que processou-se pela Prefeitura Municipal de GUARANI D'OESTE uma licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 010/2017(Processo nº 018/2017) e que, após a devida homologação e adjudicação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

PRFEGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017 - PROCESSO N.º 018/2017

CONTRATO N.º 032/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE

CONTRATADO: HOPE SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos para o ESF (Estratégia de Saúde da Família) para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente mediante apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: A contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a data da publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2017. NADA MAIS. E, para constar e efeitos legais, fiz publicar o presente, nos termos da lei. Eu, _____ (Paulo Henrique de Souza Silva), Enc. Set. Licitação., digitei, imprimi e subscrevi.

Guarani D'Oeste, 28 de junho de 2017.

-NILSON TIMPORIM CAFFER-

-Prefeito Municipal-

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

**MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE**

Estado de São Paulo

-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO -

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei nº. 8666/93 – e suas posteriores alterações)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato(RESUMO) ou dele conhecimento tiverem, que processou-se pela Prefeitura Municipal de GUARANI D'OESTE uma licitação na modalidade de Convite, sob o nº. 006/2017 (Processo nº 017/2017) e que, após a devida homologação e adjudicação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

CONVITE N.º 006/2017 - PROCESSO N.º 017/2017

CONTRATO N.º 031/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE

CONTRATADO: DEVANIR DE FIGUEIREDO EPP

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para Veículos pesados pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Guarani D'Oeste.

VALOR: R\$ 45.636,94 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: A contratada iniciará a entrega imediatamente após solicitação do departamento de compras.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2017. NADA MAIS. E, para constar e efeitos legais, fiz publicar o presente, nos termos da lei. Eu, _____ (Paulo Henrique de Souza Silva), Enc. Set. Licitação., digitei, imprimi e subscrevi.

Guarani D'Oeste, 23 de junho de 2017.

-NILSON TIMPORIM CAFFER-

-Prefeito Municipal-

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

**PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**

DE CRÉTICA

realis) hora/máquina, sendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 26 de maio de 2017.

ANTÔNIO VALTER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

// -----//-----//

- EXTRATO DE CONTRATO -

CONVITE: 16/SL/2017 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP PROCESSO: 30/SL/2017 CONTRATO: 47/SL/2017 CONTRATADA: GALBIATTI & GALBIATTI LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, CNPJ: 17.714.039/0001-73 VALOR: valor unitário de R\$: 80,00 (oitenta reais) hora/máquina, sendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ASSINATURA: 26/05/2017 OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de Máquina Pá Carregadeira W-20E e mão de obra, sob regime de execução indireta com empreitada por preço de hora/máquina, para realização de terraplanagem em geral, no município de Estrela d'Oeste por um período de 600 (seiscentas) horas/máquina respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses" MODALIDADE: Convite PROPOSTA: 02.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 03 de julho de 2017.

ANTÔNIO VALTER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.079.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
C.N.P.J - 45.116.712/0001-09
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O processo de dispensa nº 08/2017, objetivou a contratação da empresa VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, para fornecimento de coleções de livros, destinados à biblioteca da Creche/Escola, desta cidade. Durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o parecer da Comissão de licitação e do Jurídico da Municipalidade e da justificativa do Setor de Compras.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO a empresa acima mencionada, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de licitação.

S. J. das Duas Pontes, 03 de julho de 2017.

JOSE CARLOS BARUCI

Prefeito Municipal

Uma publicação: Terça-feira, dia 04 de Julho de 2017.

INVERNO

Frio deve aumentar nos próximos dias

A previsão de temperatura mínima para amanhã é de 8 a 10°C



→ LÍVIA CALDEIRA

livia@oextra.net

Com a chegada oficial do inverno, as temperaturas mais amenas já começaram a aparecer e o frio deve se estender pelo menos até sexta-feira. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o INPE, a previsão de temperatura mínima para esta terça-feira (03) em Fernando de Noronha é de 6°C, apesar do predomínio de sol na maior parte do dia. Já a temperatura máxima prevista é de 25°C.

Amanhã o dia deve ser parcialmente nublado, com mínima de 7°C e máxima de 24°C. As temperaturas devem vol-

tar a subir a partir desta sexta-feira, com mínimas entre 13°C e 14°C. Não há previsão de chuva para esses dias.

Para o operador de multi-mídia, Marcos Vinicius Alves, o inverno é a estação do ano mais esperada. "Eu adoro o frio. Aqui na nossa região faz sempre muito calor e quando esfria um pouco não posso reclamar". Já a estudante de enfermagem, Mariana Menis, acha que as baixas temperaturas prejudicam as atividades do dia a dia. "É horrível acordar cedo para trabalhar, fazer uma caminhada, lavar louça, qualquer coisa se torna desagradável com o frio".

Para o final de semana é previsto dia ensolarado, mas o frio deve continuar, com mínimas que podem chegar a 13°C.

■ VALORIZANDO A TRADIÇÃO

Festa Junina reúne milhares de pessoas na Praça da Matriz

Evento contou com a distribuição de guloseimas, terço cantado, baile forró e outras atrações, com entrada gratuita

→ ASSESSORIA DE IMPRENSA

Prefeitura de Valentim Gentil

A Prefeitura de Valentim Gentil promoveu, na noite da última sexta-feira, 30/06, na praça central da cidade, a tradicional Festa Junina do Município, totalmente gratuita. O evento, cujo objetivo foi valorizar as tradições culturais e religiosas do município e promover a interação entre a comunidade, não era realizado há anos e contou com a pre-

sença de milhares de pessoas, principalmente famílias e turistas. A festa teve início com o terço cantado, em homenagem aos santos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro). Em seguida, conforme determina a tradição, um grandioso show pirotécnico coloriu o céu de Valentim Gentil por alguns minutos. A população ainda pôde se deliciar com uma série de guloseimas, como pipoca,

amendoim, biscoito, chocolate quente, quentão e doces típicos, que foram servidos gratuitamente nas barracas instaladas no local, com grande colaboração dos servidores públicos municipais. Para coroar a noite, todas as famílias presentes puderam se divertir e dançar ao som de um animado baile forró com a Banda Colorados. O evento contou com a participação de diversas autoridades, co-



Familias e turistas lotaram a Praça Central de Valentim Gentil; tradicional Festa Junina não era realizada há anos no Município

mo o prefeito Adilson Segura, o vice Manezinho e vereadores. Também esteve presente o ex-vice-prefeito de Votuporanga, Cabo Valter Benedito

Pereira, assessor do deputado estadual Carlão Pignatari, representando o parlamentar. A festa junina popular faz parte do calendário cultural de Va-

lentim Gentil. O evento também é encarado pela administração municipal como uma oportunidade para fomentar o turismo e a economia local.

■ FIQUE DE OLHO

Elektro realiza mudança na conta de energia elétrica

O novo formato da fatura tem o objetivo de reorganizar e facilitar a disposição das informações de impostos sobre serviços da distribuidora

→ Da REDAÇÃO
contato@oextra.net

A partir do mês de julho, as faturas de energia elétrica estarão de cara nova. Neste modelo, as informações da conta foram reorganizadas com o objetivo de evidenciar, ainda mais, a transparência e facilitar a demonstração da tributação do ICMS, Impos-

to sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Agora, no campo de detalhamento da fatura, os valores de consumo passam a ser descritos por linha e não mais por coluna, como antes. Além disso, foram inseridas novas colunas que trarão informações como: CCI – Código de Classificação do Item, base de

cálculo do imposto, alíquota, valor do imposto e o valor total do item, que corresponde à soma do valor do imposto e o custo do fornecimento de energia. Além dessas mudanças, a fatura de clientes ligados em alta tensão também teve o campo de "Débitos Anteriores" deslocado para a parte de baixo da

conta. A alteração foi realizada com o objetivo de atender à determinação da Portaria CAT/064/15, publicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que estabelece um padrão para demonstração de imposto na fatura. Mas a Elektro já estendeu as mudanças para os clientes de Três Lago-

as, Anaurilândia, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Selvílha, do Mato Grosso do Sul. Tratam-se apenas de modernizações no layout da fatura. As mudanças não alteram o valor da conta de energia elétrica, apenas reorganizam e facilitam a disposição das informações apresentadas. "A Elektro cumpre à risca a

legislação aplicável à emissão da Nota Fiscal e a Conta de Energia Elétrica. E essa é uma mudança benéfica para os clientes que, agora, podem visualizar com ainda mais clareza os impostos que pagam na conta", explica Marcelo Fernandez, Gerente Executivo Comercial e de Planejamento Energético.

Dr. Hugo Yamagata Yasuda
CRM 109.308
Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
Especialista em Glaucoma

ATENDE CONVÉNIO E PARTICULAR
Apas | Economus | Bensaúde | Saúde Caixa
Cabesp | Funcesp | Portal Saúde | São Francisco

Convênios em negociação: HB - Bradesco Saúde - Cassi e Sabesperv
Av. Amadeu Bizelli, 978 - Centro - Fernando de Noronha
17 3462-1742

A primeira escola ninguém esquece...
EDUCAÇÃO INFANTIL
Av. Eurípedes José Ferreira, 779
3442-2945/3442-5060

ASSINE
oextra
SEU JORNAL DIÁRIO

PEÇA AGORA!

Ligue (17) 3462-1727 ou 3442-2445
Ou envie e-mail para assinatura@oextra.net

Estude no melhor!
Concursos de Bolsas
Fundamental 2
6º ao 9º ano
Ensino Médio
1º ao 3º ano

20 de Janeiro de 2017 às 14:00h

Inscrições:
17 3462-6555
17 3442-5920

Avenida Afonso Cajuru, 2720 - Santista, Fernando de Noronha - SP

5 ANOS!